



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 122.790/2016

CONTRATO N. 2017/042.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA., PARA LICENCIAMENTO DE USO DE BASES DE DADOS ELETRÔNICAS DE PERIÓDICOS ESTRANGEIROS.

Ao(s) ~~vin~~te e um dia(s) do mês de ~~março~~ de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROQUEST LATIN AMERICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA., situada na Avenida das Américas, 700, Bloco 1, Sala 115, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 05.775.256/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor de Vendas, o senhor NILTON CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 9.610, de 19/2/98, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o licenciamento de uso, pelo período de 12 (doze) meses, das bases de dados de acesso multiusuário, via *Intranet e Extranet*, abaixo descritas, para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal, de acordo com as especificações, quantidades e demais



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

exigências e condições definidas no presente instrumento, na proposta da CONTRATADA e no processo em referência:

- a) *Coleção Ebooks Ebrary Academic Complete;*
- b) *Latin America Newsstand;*
- c) *Prisma Publicaciones Sociales Y Humanísticas;*
- d) *ProQuest Central;*
- e) *Safari Premium (10 acessos simultâneos e 50 slots);*
- f) *Eric A/I.*

Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA datada de 12/01/2017;
- b) Declaração de Exclusividade, emitida pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, datada de 19/09/16.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 48 (quarenta e oito) horas da comprovação da assinatura deste Contrato, acesso aos bancos de dados, de forma online simultânea e ilimitada, por IP, e, também, acesso remoto, por meio da intranet e da extranet da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O uso dos produtos pela CONTRATANTE deverá ser meramente para fins educacionais e de pesquisa interna, não devendo ser publicada, transmitida ou vendida qualquer parte do conteúdo oferecido, bem como não poderá ser usada de qualquer forma que possa infringir os direitos autorais da CONTRATADA ou de seus distribuidores, ou outros direitos de propriedade.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE não deverá utilizar produtos para conduzir ataques de navegação de serviço, ou conduzir buscas automáticas que possam desnecessariamente sobrecarregar o sistema ProQuest, incluindo robôs de baixa automática de conteúdo, verificadores de endereços e similares.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE se compromete a não utilizar qualquer dos produtos ou conteúdo neles oferecido para criar novos produtos ou prestar serviços que possam concorrer ou interferir com as publicações e serviços da CONTRATADA ou seus distribuidores.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá permitir o acesso público ao conteúdo oferecido através dos produtos a usuários ocasionais e presenciais, limitando tal uso aos serviços normalmente prestados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE não deverá redistribuir o conteúdo recuperado através dos produtos assinados ou fornecer acesso a estes a outras bibliotecas ou a terceiros, direta ou indiretamente, exceto com a permissão expressa da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá efetuar download ou criar número indeterminado de impressões dos artigos ou outras obras contidas nos produtos, contanto que cada obra seja obtida diretamente do sistema online da base de dados, de forma que permita que o *hit* seja registrado no sistema online para cada uma das impressões ou cópias digitais. Qualquer reprodução e distribuição de tais impressões, assim como



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

as transferências de arquivos e armazenamento eletrônico de materiais obtidos através dos Produtos devem ser realizadas para uso pessoal ou interno, e devem respeitar a Lei 9.610/98, que rege os direitos autorais no país.

Parágrafo sexto – Fica estritamente proibido transferir qualquer parte do conteúdo dos produtos de forma sistemática ou contínua, a fim de criar réplicas ou cópias completas, estejam estes em formato eletrônico ou impresso.

Parágrafo sétimo – As limitações discriminadas acima não deverão restringir o uso dos produtos e materiais ao princípio do “uso razoável” ou de acordo com os direitos de uso segundo as leis brasileiras de proteção aos direitos autorais.

Parágrafo oitavo – Provedores ou distribuidores individuais de informação poderão submeter condições de uso que se apliquem exclusivamente ao seu conteúdo. Essas condições de uso deverão estar presentes em exibições na tela do computador associadas a esse conteúdo, não devendo alterar substancialmente o uso dos produtos.

Parágrafo nono – A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE fornecer a “Usuários Autorizados” acesso remoto aos produtos através da utilização do número de identificação do usuário e senhas, verificação do endereço IP ou outro método seguro de verificação do usuário. O acesso remoto deverá ser realizado através do protocolo HTTPS, que assegura a autenticação de usuários que solicitem acesso a recursos de enfileiramento de mensagens por meio de um servidor web.

Parágrafo décimo – O termo "Usuário Autorizado" reportar-se-á aos funcionários, contratantes independentes e outros que estiverem desempenhando suas atividades dentro do escopo do seu trabalho ou atribuição.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA em caso de suspeita de violação ou uso indevido de uma ou mais formas de acesso.

Parágrafo décimo segundo – Se a CONTRATANTE autorizar acesso a materiais não incluídos no seu pacote de assinatura, com base no pagamento por artigo, deverá ser responsável por todos os custos incorridos devido ao acesso por parte de usuários a produtos on-line através de sua(s) linha(s) de acesso seguro.

## CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS PROPRIETÁRIOS

Todos os direitos proprietários, a exemplo dos segredos comerciais, direitos autorais, direitos de patente e qualquer *software*, base de dados ou *hardware*, fornecidos à CONTRATANTE, deverão permanecer



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

propriedade exclusiva da CONTRATADA e de seus distribuidores, não sendo dados àquela quaisquer direitos, titularidade ou licença, ressalvados os direitos autorais de cunho patrimonial transferidos pela presente avença.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATUALIZAÇÕES DOS PRODUTOS**

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá incluir ou modificar a informação, as bases de dados, o conteúdo ou serviços aos produtos, independente de comunicação à CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá comunicar mudanças substanciais do conteúdo oferecido pelos sistemas em linha através de serviços de lista de correios eletrônicos. Estas mudanças estarão sujeitas aos termos e condições deste Contrato, não alterando de forma substancial sua aplicabilidade e utilização.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comunicar quaisquer mudanças substanciais ocorridas no conteúdo em linha, por meio de sua lista de correio eletrônico. Caso essas mudanças alterem substancialmente o uso dos produtos assinados, a CONTRATANTE poderá rescindir sua assinatura mediante aviso prévio, por escrito, à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Por ocasião da rescisão deste Contrato, solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver uma parcela proporcional do valor pago, correspondente à parte não utilizada deste Contrato de licenciamento de uso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS HARDWARE E SOFTWARE**

A CONTRATADA poderá, periodicamente, fornecer *software* para uso conjunto com seus produtos e indicar que determinados *hardware* e *software* tenham compatibilidade operacional com seus produtos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não se responsabilizará pela qualidade de acesso ao produto, caso haja incompatibilidade de *hardware* e *software* utilizados pela CONTRATANTE e não recomendados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE é responsável pelas conexões de telecomunicação locais, se necessário, e pelos respectivos custos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

Parágrafo primeiro – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

**Parágrafo segundo** – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**Parágrafo terceiro** – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**Parágrafo quarto** – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**Parágrafo quinto** – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**Parágrafo sexto** – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**Parágrafo sétimo** - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA garante que detém todos os direitos necessários para firmar este Contrato e fornecer os produtos à CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O *software* eventualmente fornecido pela CONTRATADA será disponibilizado como estiver, como produto fechado. As garantias deste Contrato são feitas em lugar de todas as outras garantias, expressas ou implícitas, incluindo, sem limitação, quaisquer garantias de negociabilidade ou adequação para qualquer uso específico. Sem se limitar ao exposto acima, nem a CONTRATADA nem qualquer provedor de produtos de *software* ou informação garante que o *software* não sofrerá interrupção ou estará livre de erros, ou faz quaisquer garantias sobre precisão, pontualidade e completude da informação requerida pela licenciada dos produtos, obrigando-se, porém, a oferecer todo o suporte necessário ao saneamento dos problemas eventualmente verificados, observados os termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima.

Parágrafo segundo – Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da LEI correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA ou suas licenciadoras serão responsáveis pelos danos que, dolosa ou culposamente, perpetrarem contra o patrimônio da CONTRATANTE, limitada a indenização à exata extensão do dano e à existência de prévio processo administrativo com estrita observância ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e a manterá livre de responsabilidade, na extensão do dano incorrido, em qualquer ação ou ameaça de ação por infringir quaisquer direitos intelectuais de terceiros, relativos ou causados pelos Produtos na forma em que eles são fornecidos, contanto que:

- a) a CONTRATANTE a comunique de qualquer reclamação ou notificação judicial, no prazo de 20 (vinte) dias de seu recebimento;



- b) a reclamação por infração ou violação não seja baseada exclusivamente no uso dos Produtos em combinação com programas, equipamentos ou dispositivos que não sejam de origem, design ou seleção da ProQuest;
- c) a reclamação por infração ou violação não seja oriunda do uso dos Produtos em uma maneira contrária aos direitos cedidos neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, a inexecução injustificada do presente Contrato, total ou parcialmente, ensejará sua rescisão, conforme estabelecido nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao .....	1,0	10

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quarto – Se o serviço contratado sofrer interrupção, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às multas previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, por dia de interrupção.

Parágrafo quinto - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo sétimo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE000961, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 21/03/17 a 20/03/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável do presente Contrato o Centro de Documentação e Informação - CEDI, localizado no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de março de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Nilton Carlos de Oliveira  
Diretor de Vendas  
CPF n. 022.503.648-77

Testemunhas:

- 1) Lúcio Henrique Lopes
- 2) W. P. 8484

CCONT/RR